

LEI N° 858/2026

***Reconhece de utilidade pública a
Associação Vozes Atípicas de
Lucrécia – AVAL e dá outras
providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido como de utilidade pública a Associação Vozes Atípicas de Lucrécia – AVAL, com sede na Avenida Getúlio Vargas, no município de Lucrécia e foro na Comarca de Lucrécia – Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 21 de maio de 2026.

Antonio Walter de Araujo
Prefeito

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 858/2026** que **Reconhece de utilidade pública a Associação Vozes Atípicas de Lucrécia – AVAL e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 21 de maio de 2026.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito



**assinatura
eletrônica**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Walter de Araujo** CPF *****.98.61*-****, em 21/05/2026
12:04:29, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **8XKA4J1UBA**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020

**DIPÕES SOBRE P PONTO FACULTATITO NOS
ORGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL. E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Autarquias o dia 22 de maio de 2026.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica as repartições e serviços que tem por sua natureza à prestação de serviço permanente e essencial (Saúde e Serviços Urbanos), devendo seus secretários e diretores/coordenadores elaborem escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 19 de maio de 2026.

LUCIANO DA CONHA GOMES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:FE06055F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA - JOSE HUMBERTO DE AGUIAR**

PORTARIA Nº 111/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o (a) Sr (a). **JOSE HUMBERTO DE AGUIAR**, Técnico de Enfermagem, matrícula 0038, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, meia no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participação na Reunião Ordinária do COSEMS, em Natal no dia 20 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 19 de maio de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:784160DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS, ASSIM COMO DA
REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS, DO EXERCÍCIO DE 2025**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, assim como da Reprogramação dos Saldos, do exercício de 2025, decorrente do Cofinanciamento

Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Lajes Pintadas/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDOo Termo celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajes Pintadas/RN para o cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

CONSIDERANDOa responsabilidade do município em comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos pelo cofinanciamento estadual para a oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade e a necessidade de aprovação pelo Conselho de Assistência Social – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a prestação de contas - do exercício de 2025 - dos recursos recebidos pelo cofinanciamento estadual para a oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade em Lajes Pintadas/RN.

Art. 2 – Aprovar a Reprogramação dos saldos decorrente do Cofinanciamento Estadual para a Proteção Social Especial de Média Complexidade em Lajes Pintadas/RN /RN - do exercício de 2025, para fins de continuidade da oferta dos serviços executados em 2025.

Art. 3 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social, Lajes Pintadas/RN, 21 de maio de 2026

ELIZAMA PEREIRA BARROS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:CA0707A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 858/2026**

Reconhece de utilidade pública a Associação Vozes Atípicas de Lucrécia – AVAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido como de utilidade pública a Associação Vozes Atípicas de Lucrécia – AVAL, com sede na Avenida Getúlio Vargas, no município de Lucrécia e foro na Comarca de Lucrécia – Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 21 de maio de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Amara
Código Identificador:3C39D669